



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 685/2016

São Luís, 16 de maio de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	6
Primeira Câmara	6
Atos dos Relatores	14

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 356 DE 12 DE MAIO DE 2016

Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º LPA-0201/2016/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Walber da Silva Abreu, matrícula n.º 7674, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, trinta dias de Licença Prêmio por Assiduidade, referentes ao quinquênio de 13/04/2005 a 12/04/2010, no período de 30/06/2016 a 29/07/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de maio de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 349 DE 12 DE MAIO DE 2016

Alteração e remarcação de férias de Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Remarcar por imperiosa necessidade de serviço, nos termos do art. 108, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, trinta dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 2016, do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, matrícula n.º 2907, anteriormente concedidas pela Portaria n.º 164/16/TCE/MA, a partir de 03/10/2016, para início em 04/07/2016, conforme Processo n.º 6220/2016/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de maio de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente no Feito

PORTARIA TCE/MA N.º 338, DE 10 DE MAIO DE 2016.

Redução de Gratificação de Apoio ao Controle Externo - GACE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 85 da Lei Estadual n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que cuida do Controle da Despesa Total com Pessoal;

CONSIDERANDO o último Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2015, que ficou demonstrado que o total da despesa com pessoal ultrapassou o limite máximo, previsto nos incisos I, II e III, da LRF; e

CONSIDERANDO a Decisão da Presidência, prolatada nos autos do Processo nº 11.228/2015-TCE/MA, fundamentada no parecer do Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira e de Política Salarial – COFIP,

RESOLVE

Art. 1º. Reduzir a Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE) proporcionalmente a qualquer alteração remuneratória concedida pelo órgão de origem ao servidor cedido para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Parágrafo único. Excetuar a aplicação do artigo 1º desta Portaria aos processos de servidores que já se encontram em tramitação neste Tribunal

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de maio de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

ATO Nº. 13 DE 13 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a cessão de servidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, considerando o Processo nº 7398/2016/TCE/MA;

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a disposição do servidor Pedro Cantanhede Dias, matrícula nº 10967, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, com ônus ressarcido para o órgão de origem, anteriormente concedida pelo Ato nº 48 de 15/07/2015 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 487 de 16/07/2015, conforme disposto no art. 19-C da Lei nº 8331/2005, com as alterações determinadas pela Lei nº 10.215/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de maio de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício

ATO Nº. 11 DE 13 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidores de cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora Maria Luisa Correa de Medeiros, matrícula nº 13383, do Cargo em Comissão de Assessor Especial de Conselheiro I, TC-01, a considerar do dia 05 de maio de 2016, conforme Processo nº 7471/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de maio de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente no Feito

ATO Nº. 12 DE 13 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a nomeação de servidores de cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Eliny Rogeria Fernandes Castro, matrícula nº 13557, no Cargo em Comissão de Assessor Especial de Conselheiro I, TC-01, a considerar do dia 06 de maio de 2016, conforme Processo nº 7471/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de maio de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente no Feito

PORTARIA TCE/MA Nº 352, DE 12 DE MAIO DE 2016

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, e considerando o Memorando nº 071/2016/GASIP

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 80 da Lei nº. 6.513/1995, ao 3º Sargento da Polícia Militar do Maranhão, Maria Cristina dos Santos Pereira, matrícula nº 12666, ora à disposição deste Tribunal, trinta dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2016, a considerar no período de 20/06/2016 a 19/07/2016, considerando o plano de férias dos Policiais Militares lotados no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência referente ao ano de 2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de maio de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 357 DE 12 DE MAIO DE 2016

Interrupção e remarcação de férias de servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias regulamentares, exercício de 2016, do servidor Luiz Frederico Ribeiro Guerra, matrícula nº 9001, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, concedidas pela portaria nº 187/2016, a partir de 09/05/2016, devendo retornar ao gozo dos 16 dias restantes no período de 13 a 28/06/2016, conforme Memorando nº 02/16/SUCEX 8.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de maio de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 358 DE 12 DE MAIO DE 2016

Alteração e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias regulamentares, exercício de 2016, da servidora Maria de Fátima Silva Rodrigues, matrícula nº 13102, Cirurgião Dentista da Secretaria de Estado da Saúde, ora à disposição deste Tribunal,

anteriormente concedidas pela Portaria nº 237, do período de 04/07 a 02/08/2016 para o período de 04/08 a 02/09/2016, conforme Memorando nº 27/2016/SUVID.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de maio de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 361, DE 13 DE MAIO DE 2016.

Concessão de férias a Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e conforme Processo nº 7669/2016/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 108, inciso I do Regimento Interno do TCE/MA, ao Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, matrícula nº 2667, 60 (sessenta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2015, no período de 01/06/2016 a 30/07/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de maio de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente no feito

PORTARIA TCE/MA N.º 365 DE 13 DE MAIO DE 2016.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 7672/2016/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria do Rosário Martins Israel, matrícula nº 1974, Auxiliar de Administração, ora exercendo a Função Comissionada de Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas deste Tribunal, para participar do curso “Alta Performance – O Desafio da Liderança e das Equipes Hoje”, a ser realizado no período 23 a 24/05/2016, na cidade de Curitiba/PR.

Art. 2º Conceder quatro diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Curitiba/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de maio de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 364, DE 13 DE MAIO DE 2016.

Concessão de férias a Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e conforme Processo nº 6223/2016/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 108, inciso I do Regimento Interno do TCE/MA, ao Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, matrícula nº 11338, 120 (cento e vinte) dias de férias regulamentares sendo 60 (sessenta) dias referentes ao exercício de 2015 e 60 (sessenta) dias referentes ao exercício de 2014, anteriormente suspensa pela Portaria nº 167/2015.

Art. 2º Considerar no período de 01/06/2016 a 28/09/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de maio de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Primeira Câmara**

Processo nº 8205/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária(o): Luís Fernando Farias Velôso

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Luís Fernando Farias Velôso(filho menor), beneficiário de Raimundo da Costa Velôso, ex-servidor público. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 323/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Luís Fernando Farias Velôso(filho menor), beneficiário de Raimundo da Costa Velôso, outorgada pelo Ato de 15 de junho de 2015, expedida pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 236/2016 GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11618/2011-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores de Chapadinha

Responsável: Hilton Portela da Ponte

Beneficiário (a): Rosa Costa Fortes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria por Tempo de Contribuição de Rosa Costa Fortes, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 331/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por tempo de contribuição de Rosa Costa Fortes, no cargo de Professor, outorgada pela Portaria de 19 de março de 2015, expedida pelo Instituto de Previdência de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 097/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de

06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 12791/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva

Beneficiária(o): Joana Oliveira dos Santos Guimarães

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Joana Oliveira dos Santos Guimarães(viúva), beneficiária de Edson Guimarães Filho, ex-servidor público da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 324/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Joana Oliveira dos Santos Guimarães(viúva), beneficiária de Edson Guimarães Filho, outorgada pela Portaria de 30 de setembro de 2013, expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1058/2015GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 10291/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Raimundo Benedito Trinta Martins

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Compulsória de Raimundo Benedito Trinta Martins, servidor da Secretaria de

Estado da Gestão e Previdência. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 328/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria compulsória de Raimundo Benedito Trinta Martins, no cargo de Vigia, outorgada pelo Ato nº. 1066, de 25 de julho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 156/2015-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 7432/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Cantanhede

Responsável: José Martinho dos Santos Barros

Beneficiário (a): Maria Lindalva da Silva Passos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria por Idade de Maria Lindalva da Silva Passos, servidora da Prefeitura Municipal de Cantanhede. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 329/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por idade de Maria Lindalva da Silva Passos, no cargo de Professor, outorgada pelo Ato de 27 de setembro de 2010, expedido pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Cantanhede, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1024/2015-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 8103/2010-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Beneficiário: Sebastião de Jesus Santos Garcia

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Sebastião de Jesus Santos Garcia (viúvo), beneficiário de Albertina Falcão Garcia, ex-servidora pública da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 325/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Sebastião de Jesus Santos Garcia (viúvo), beneficiário de Albertina Falcão Garcia, outorgada pelo Ato de 03 de maio de 2010, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4877/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10055/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Aposentadoria Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia do Paruá

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia do Paruá

Responsável: Lusilene Braga Sousa

Beneficiário (a): Terezinha Cardoso Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria por Tempo de Contribuição de Terezinha Cardoso Pereira, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia do Paruá. Negativa de Registro e Aplicação de Multa

ACORDÃO CP-TCE N.º 19/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por tempo de contribuição de Terezinha Cardoso Pereira, no cargo de Professor, outorgada pelo Ato de 26 de junho de 2012, expedido pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 147/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela negativa do registro da referida aposentadoria e aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável, Senhor Lusilene Braga Sousa, em face de descumprimento da diligência requerida pela Corte de Contas, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e art. 274, V do Regimento Interno.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de

Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5617/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Beneficiário (a): Emmanuel do Livramento França Botão

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria por Tempo de Contribuição de Emmanuel do Livramento França Botão, servidor da Controladoria Geral do Município. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 326/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Emmanuel do Livramento França Botão, no cargo de Auditor Interno, outorgada pelo Ato de 18 de junho de 2012, expedido pelo Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1089/2014-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 11404/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores de Chapadinha

Responsável: Edilma Selma dos Santos Ponte Rocha

Beneficiário (a): Lourizam de Lima Machado

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria por Tempo de Contribuição de Lourizam de Lima Machado, servidora da Secretaria Municipal de Administração. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 330/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por tempo de contribuição de Lourizam de Lima Machado, no cargo de Professor, outorgada pelo Ato de 13 de outubro de 2014, expedido pela Prefeitura

Municipal de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1023/2015-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4898/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria Célia Lima Nunes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Maria Célia Lima Nunes(viúva), beneficiária de Raimundo Benedito Pereira Filho, ex-servidor público da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 322/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Maria Célia Lima Nunes(viúva), beneficiária de Raimundo Benedito Pereira Filho, outorgada pelo Ato de 19 de dezembro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 252/2016 GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 10864/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Angela Hernandez Machado

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Angela Hernandez Machado, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 318/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Angela Hernandez Machado, cargo de Professor, outorgada pelo Ato de nº 1040, de 01 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4280/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 13363/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Aldenira Dias Teixeira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Aldenira Dias Teixeira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 316/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Aldenira Dias Teixeira, no cargo de Auxiliar de Serviços, outorgada pelo Ato de nº 1623, de 13 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 658/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 5282/2010-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência de Chapadinha

Responsável: Hilton Portela da Ponte

Beneficiária: Antonia Barreto da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Antonia Barreto da Silva, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha. Diligência.

DECISÃO CP-TCE Nº 1446/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5282/2011-TCE, constante da aposentadoria voluntária de Antonia Barreto da Silva, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha, concedida pela Portaria nº 078, de 29/05/2006 e Portaria nº005, de 06/01/2010, expedidas pelo Instituto de Previdência de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 3594/2011 do Ministério Público de Contas, decidem determinar ao órgão de origem que encaminhe a este Tribunal, no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta decisão, documentos que sanem as irregularidades apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 798/2011-UTACO/NUAPE, acostado às fls. 45/47 e Parecer Ministerial acostado às fls. 48 dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e João Jorge Jinkings Pavão, o Auditor Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de outubro de 2011.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8621/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária(o): Maria da Paz Silva Machado

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Maria da Paz Silva Machado (viúva), beneficiária de Raimundo Mário Machado, ex-servidor público. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 320/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Maria da Paz Silva Machado (viúva), beneficiária de Raimundo Mário Machado, outorgada pelo Ato de 24 de julho de 2012, expedida pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4905/2012 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de

Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 8616/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária(o): Maria das Graças Batista de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Maria das Graças Batista Sousa (viúva), beneficiária de Osvaldino Rodrigues de Sousa, ex-servidor público. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 319/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Maria das Graças Batista de Sousa (viúva), beneficiária de Osvaldino Rodrigues de Sousa, outorgada pelo Ato de 24 de julho de 2012, expedida pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5164/2012 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº 7652/2016

Natureza: Requerimento

Requerente: Deoclides Antonio Santos Neto Macedo – Prefeito Municipal de Porto Franco, exercício financeiro de 2008.

DESPACHO nº 90/2016

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 0.296/2008 referente à Tomada de Contas Anual de Governo de Gestão do FUNDEB de Porto Franco, exercício financeiro de 2008.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 12 de maio de 2016.
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
relator

Processo nº 7637/2016

Natureza: Requerimento

Requerente: Deoclides Antonio Santos Neto Macedo – Prefeito Municipal de Porto Franco, exercício financeiro de 2008.

DESPACHO nº 89/2016

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3.597/2009, referente à Tomada de Contas Anual de Governo de Gestão da Administração Direta de Porto Franco, exercício financeiro de 2008.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 12 de maio de 2016.
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
relator

Processo nº 7407/2016

Natureza: Requerimento de acesso à informação

Requerente: Senhor Francisco José de Sousa Pereira

DESPACHO Nº 322/2016 – GCSUB2/MNN

Autorizo o acesso aos Processos nºs 4491/2011, 4493/2011, 4495/2011 e 4497/2011, relativos, respectivamente, às Tomadas de Contas da Administração Direta e dos Fundos Municipais (FMS, FMAS e FUNDEB) de Tutóia, exercício financeiro de 2010, compreendendo as contas prestadas e toda a documentação que abrange o procedimento de exame até a decisão final do Tribunal, considerando que já houve a prolação do ato decisório.

Quanto ao Processo nº 4448/2011 (Prestação de Contas do Prefeito de Tutóia, exercício financeiro de 2010), tendo em vista que este ainda não foi apreciado por esta Corte de Contas, autorizo o acesso do requerente apenas aos documentos constantes da prestação de contas entregues a este Tribunal, considerando a restrição prevista no §3º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011.

Encaminhe-se à Ouvidoria deste Tribunal para comunicar esta decisão ao requerente, alertando-o de que, quanto ao pedido de cópias dos autos, não será possível atendê-lo pelo meio escolhido neste requerimento, “correspondência eletrônica (e-mail)”, considerando que os processos do exercício financeiro de 2010 são físicos e ainda de que, a concessão de cópias fica condicionada à comprovação do recolhimento do valor do custada remessa, se for o caso, bem como do valor da reprodução dos documentos, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 6º da Resolução TCE/MA nº 207/2013.

São Luís, 13 de maio de 2016.
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator